



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 18

**PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006  
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se da redação do inciso IV, do artigo 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo Artigo 1º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a expressão “ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade”

## **JUSTIFICATIVA**

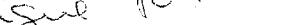
Compreende-se que a dação em pagamento, seja para quitação de financiamento na forma da equivalência produto, seja por outros motivos particulares possa ser tributada. No entanto, estender a sanha arrecadatória para as formas tradicionais de escambo em que não qualquer acréscimo patrimonial, e que não signifique qualquer auferimento de renda apenas contribui para aumentar a confusão e o cometimento de injustiças contra os segurados especiais.

Desta forma, propõe-se seja suprimido a parte final da redação do referido inciso para que a simples não seja tributada.

Sala da Sessão, 11 de abril de 2006.

  
**ADÃO PRETTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**

**ADÃO PRETTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**

 Henrique Fontene PT — Jandaíra — Jairo Guedes PSB

**PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006**  
**(Do Poder Executivo)**